Processo n.: @CON 22/00017230
Assunto: Consulta – Possibilidade, nas licitações para contratação de obra de engenharia, da divisão do objeto em lotes, sendo alguns exclusivos para aquisição de materiais e outros exclusivos para a contratação de mão de obra.
Interessado: Mário Afonso Woitexem
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 189/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, formulada pelo Sr. Mário Afonso Woitexem, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, na qual apresenta questionamentos quanto à possibilidade de licitação para contratação de obra de engenharia com a divisão do objeto em lotes, sendo alguns exclusivos para aquisição de materiais e outros exclusivos para a contratação de mão de obra, tendo por base a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), ante o preenchimento dos requisitos essenciais estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Incluir o item 3 ao ***Prejulgado n. 270*** deste Tribunal de Contas, com a seguinte redação:

> (...)
> **3.** Na contratação de obra ou serviço de engenharia, é possível a divisão do objeto em lotes ou itens, um para aquisição de materiais e outro para a contratação de mão de obra, desde que demonstrado, no estudo técnico preliminar, a viabilidade técnica e que a solução evidencie economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e resulte em ampliação da competitividade sem perda da economia de escala em comparação com lote único, como forma de atender aos requisitos do art. 23 da Lei n. 8.666/1993 ou do art. 47 da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Mário Afonso Woitexem, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 6/2022
Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC